DELIBERAÇÃO N° 048/2022 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 5 de Agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui competências dos Estados para destinar recursos e cofinanciar ações, programas, serviços e benefícios da Política de Assistência Social;

Considerando a Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere à Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Considerando a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema Estadual de Assistência Social, institui a Conferência Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social;

DELIBERA

Art. 1º. Indica a necessidade de alteração do caput do art. 2º da Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 2º. A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social será feita pelo beneficiário por meio de Relatório de Gestão Físico-Financeira, que deverá ser encaminhado anualmente ao Órgão Gestor Estadual, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social."*

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 05 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE

Renann Ferreira
Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos
Vice- Presidente do CEAS/PR

Publicado no DIOE nº 11237 de 11 de agosto de 2022